L E I Nº 2.611 **DE, 03 DE MAIO DE 2007.**

ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 1º, E ALTERA E INCLUI O § ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.440, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.440, de 02 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica proibida a circulação de Caminhões com mais de 03 (três) eixos dentro da Cidade de Itaguaí.

Parágrafo 1º – Na contagem do número de eixos de que trata a presente Lei, será considerado também a quantidade de eixos da unidade propulsora do sistema de carga.

Parágrafo 2º - As Licenças Especiais de Trânsito, serão concedidas conforme se dará por regulamentação desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

ART. 2º - Ao condutor e/ou proprietário do veículo caminhão de que trata esta Lei, encontrado na sua condução em qualquer das vias públicas indicadas no artigo 1º, aplicar-se-á, no que couber, sem prejuízo de outras cabíveis, as penalidades

e medidas administrativas estabelecidas no artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.

Parágrafo Único – A aplicação dos preceitos da Lei, não elide a cominação das prescrições do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 10 de Maio 2007

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-

Autoria: Mesa Diretora.